

Mensagem nº 136

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 669, de 26 de dezembro de 2005 – Rádio Vizinhança FM Ltda., no município de Dois Vizinhos – PR;
- 2 - Portaria nº 477, de 23 de agosto de 2007 – Rede Fênix de Comunicação Ltda., no município de São José dos Pinhais – PR;
- 3 - Portaria nº 663, de 31 de agosto de 2009 – Sistema Planalto de Radiodifusão Ltda., no município de São Bento do Sul – SC;
- 4 - Portaria nº 637, de 6 de julho de 2010 – Empresa Sergipana de Radiodifusão Ltda., no município de Aracaju – SE;
- 5 - Portaria nº 687, de 23 de julho de 2010 – Rádio Cultura de Guairá Ltda., no município de Guairá – SP;
- 6 - Portaria nº 689, de 23 de julho de 2010 – Rádio Menina do Atlântico FM Ltda., no município de Balneário Camboriú – SC;
- 7 - Portaria nº 739, de 23 de agosto de 2010 – Sistema 103 de Rádios Ltda., no município de Descanso – SC;
- 8 - Portaria nº 753, de 24 de agosto de 2010 – Rádio Centenário FM Ltda., no município de Frutal – MG;
- 9 - Portaria nº 816, de 3 de setembro de 2010 – Sociedade Mineira de Radiodifusão Ltda., no município de Jacareí – SP;
- 10 - Portaria nº 872, de 23 de setembro de 2010 – Rádio Itapoã Ltda., no município de Itajaí – SC;
- 11 - Portaria nº 875, de 23 de setembro de 2010 – Rádio Progresso de Januária Ltda., no município de Januária – MG;
- 12 - Portaria nº 891, de 4 de outubro de 2010 – Sociedade Mineira de Radiodifusão Ltda., no município de Porto Velho – RO;
- 13 - Portaria nº 1.110, de 17 de novembro de 2010 – Rádio Excelsior S.A., no município de São Paulo – SP;
- 14 - Portaria nº 1.114, de 17 de novembro de 2010 – Rádio Globo S/A, no município do Rio de Janeiro – RJ;



15 - Portaria nº 1.149, de 23 de novembro de 2010 – Rádio Difusora de Poços de Caldas Ltda., no município de Poços de Caldas – MG;

16 - Portaria nº 1.267, de 3 de dezembro de 2010 – Rádio Garbosa Ltda., no município de São João Nepomuceno – MG;

17 - Portaria nº 1.423, de 29 de dezembro de 2010 – Rádio a Voz de São Pedro Ltda., no município de São Pedro – SP;

18 - Portaria nº 62, de 3 de março de 2011 – Rádio FM Iemanjá Ltda., no município de Salvador – BA;

19 - Portaria nº 63, de 3 de março de 2011 – Rádio Menina do Paraná Ltda., no município de Campo Largo – PR;

20 - Portaria nº 96, de 28 de abril de 2011 – Rádio FM 104 Ltda., no município de Cornélio Procópio – PR;

21 - Portaria nº 100, de 2 de maio de 2011 – Saciedade Rádio Clube São José dos Campos Ltda., no município de São José dos Campos – SP;

22 - Portaria nº 101, de 2 de maio de 2011 – Rádio Central Missioneira Ltda., no município de São Luís Gonzaga – RS;

23 - Portaria nº 103, de 2 de maio de 2011 – Fênix Rádio FM Ltda., no município de Ipameri – GO;

24 - Portaria nº 104, de 2 de maio de 2011 – Rádio Galiléia FM de Porangatu Ltda., no município de Porangatu – GO;

25 - Portaria nº 105, de 2 de maio de 2011 – Rádio Prata FM Ltda., no município de Águas da Prata – SP;

26 - Portaria nº 106, de 2 de maio de 2011 – Sistema Clube de Comunicação Ltda., no município de Ribeirão Preto – SP;

27 - Portaria nº 107, de 2 de maio de 2011 – Rádio Três Colinas Ltda., no município de Franca – SP;

28 - Portaria nº 109, de 2 de maio de 2011 – Rede Autonomista de Radiodifusão Ltda., no município de Osasco – SP;

29 - Portaria nº 110, de 2 de maio de 2011 – Rádio Educadora de Piracicaba Ltda., no município de Piracicaba – SP;

30 - Portaria nº 112, de 3 de maio de 2011 – Rádio Televisão de Sergipe S.A., no município de Aracaju – SE;

31 - Portaria nº 125, de 17 de maio de 2011 – Rádio Cidade de Jandaia Ltda., no município de Jandaia do Sul – PR;

32 - Portaria nº 131, de 24 de maio de 2011 – Rádio Central Ltda., no município de Farroupilha – RS;

33 - Portaria nº 241, de 13 de junho de 2011 – Rádio Esmralda Ltda., no município de Vacaria – RS;

34 - Portaria nº 245, de 14 de junho de 2011 – Rádio Tamengo FM Ltda., no município de Corumbá – MS;



35 - Portaria nº 297, de 1º de agosto de 2011 – Intersom – Emissoras de Frequência Modulada Ltda., no município de São Carlos – SP;

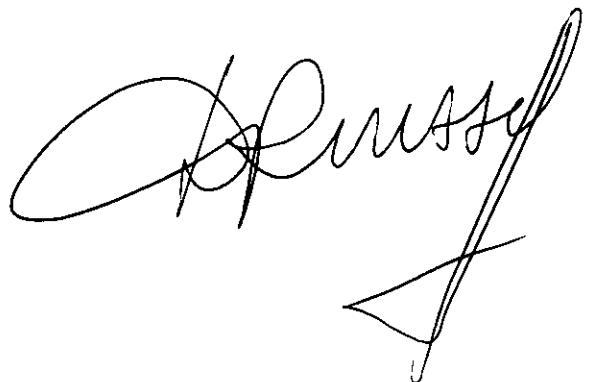
36 - Portaria nº 298, de 1º de agosto de 2011 – Mampituba FM Stéreo Ltda., no município de Sombrio – SC;

37 - Portaria nº 299, de 1º de agosto de 2011 – Rádio Iguatemi Frequência Modulada Stéreo Ltda., no município de Bebedouro – SP;

38 - Portaria nº 300, de 1º de agosto de 2011 – Rádio Cultura de Joinville Ltda., no município de Joinville – SC; e

39 - Portaria nº 301, de 1º de agosto de 2011 – Rádio e TV Maira Ltda., no município de Candeias do Jamari – RO.

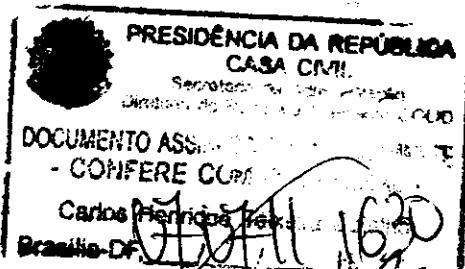
Brasília, 8 de abril de 2013.



Port. 669/05

FFM

20/05/2011



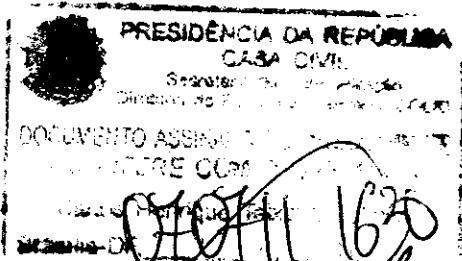
EM nº. 172/2011 - MC

Brasília, 3 de maio de 2011

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53740.0000781/2001, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à **RÁDIO VIZINHANÇA FM LTDA.** para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora em frequência modulada, no Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, por dez anos, a partir de 12 de junho de 2001.
2. A outorga foi conferida pela Portaria nº 116, de 9 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de março de 1990, referendada pelo Decreto Legislativo nº 141, de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de junho de 1991.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Cabe esclarecer que os autos retornaram da Casa Civil da Presidência da República para cumprimento das novas determinações que passaram a serem exigidas ao deferimento do pleito. Sendo assim, após o exame da nova documentação, os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério se manifestaram favoravelmente ao pedido.
6. Desse modo, já houve expedição da competente Portaria nº 669, de 26 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 de janeiro 2006, a qual renovou a outorga a partir do dia 12 de junho de 2001.
7. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho novamente o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



000001111620

*Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva*

COMUNICAÇÃO

AG

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE 09/01/06	
Página: 57	Seção: 1
INOTADO POR: EID	

**PORTARIA N°669 , DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000071-01, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 12 de junho de 2001, a permissão outorgada à Rádio Vizinhança FM Ltda., pela Portaria nº 116, de 09 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de março de 1990, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

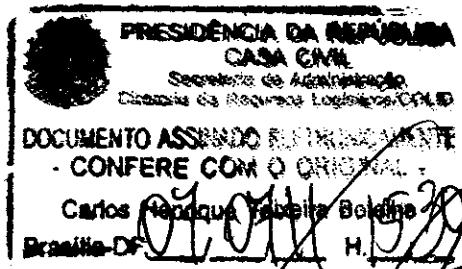


**HÉLIO COSTA**

Ministro de Estado das Comunicações

RFM

Port. 477/07



EM nº. 202/2011 - MC

Brasília, 11 de maio de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53740.000461/2001, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à **REDE FÉNIX DE COMUNICAÇÃO LTDA.** para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de outubro de 2001.

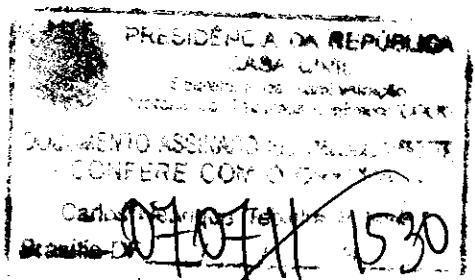
2. A outorga foi deferida à **REDE NOVA TERRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.** pela Portaria nº 191, de 22 de outubro de 1981, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de outubro de 1981, autorizada a mudar sua denominação social para **REDE FÉNIX DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, pela Portaria nº 146, de 31 de agosto de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 1989; e renovada pela Portaria nº 477, de 23 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 de agosto de 2007.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



03/06/1530

AB

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PUBLICADO NO DIA... 21/08/2007  
OFICIAL DE 31/08/2007  
Página: 52 ... Seção: 3 ... Bloco  
ANOTADO POR: Joaquim

**PORTARIA N<sup>º</sup> 477 , DE 23 DE AGOSTO**

**DE 2007.**

comunicações  
SCE

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei n<sup>º</sup> 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto n<sup>º</sup> 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo n<sup>º</sup> 53740.000461/2001, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei n<sup>º</sup> 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 26 de outubro de 2001, a permissão outorgada originalmente à Rede Nova Terra de Radiodifusão Ltda., por meio da Portaria n<sup>º</sup> 191, de 22 de outubro de 1981, publicada no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 1981, cuja denominação atual foi alterada para REDE FÊNIX DE COMUNICAÇÃO LTDA., para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**HÉLIO COSTA**  
Ministro de Estado das Comunicações

(A.12)

PORT. 663/09

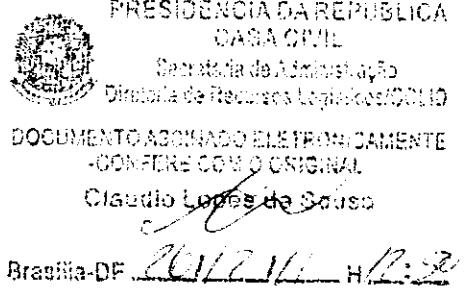
EM nº. 429/2011 - MC

Brasília, 8 de julho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.011856/2008, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à SISTEMA PLANALTO DE RADIODIFUSÃO LTDA. para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de junho de 2008.
2. A outorga foi deferida à SISTEMA PLANALTO DE RADIODIFUSÃO LTDA., pela Portaria nº 141, de 20 de junho de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 21 de junho de 1988.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Acompanha o ato o Processo nº 53820.000006/1998, que constitui pedido distinto de renovação, referente ao período de 21 de junho de 1998 a 21 de junho de 2008, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93.
6. Impende ressalvar que já foi publicada a Portaria nº 663, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2009, tendo os termos da referida Portaria sido ratificados pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
7. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



*Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
<u>01/09/2009</u>
Seção <u>1</u> Página <u>16</u>
Rubrica <u>Helio Costa</u>

Ministério das Comunicações  
 Fis Y.S.  
 Rubrica Y.S.  
 SCE

**PORTRARIA N° 663 , DE 31 DE AGOSTO DE 2009.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53820.000006/1998 e nº 53000.011856/2008-32, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de junho de 2008, a permissão outorgada ao SISTEMA PLANALTO DE RADIODIFUSÃO LTDA pela Portaria nº 141, de 20 de junho de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de junho de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**HELIO COSTA**  
 Ministro de Estado das Comunicações

53840.000340/97-20(6)

FM

24/10/10

0108 11 11 55

EM nº. 423/2011 - MC

Brasília, 7 de julho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho para conhecimento de Vossa Excelência portaria, pela qual foi renovada permissão outorgada à **EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO Itda** para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, por dez anos, a partir de 12 de novembro de 2007.
2. A outorga foi conferida pela Portaria nº 252, de 6 de novembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União no dia 12 subsequente.
3. Observo que a renovação da permissão outorgada para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que foram atendidas todas as disposições normativas regentes.
5. Acompanham o ato os Processos nº 53840.000340/1997 e nº 53000.042292/2007, que constituem pedidos distintos de renovação. O primeiro referente ao período de 1997/2007, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93, e o segundo que trata do período de 2007/2017.
6. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu regulamento, Decreto nº 88.066/83, encaminho o ato, acompanhado dos respectivos processos, a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

2010-08-11 11:55

*Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva*

Serviço	Público Federal
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
<u>22/07/2010</u>	
Seção	<u>3</u>
Página	<u>44</u>
Rubrica	
<u>Eduardo</u>	
DE 2010.	

PORTEARIA Nº 637 , DE 6 DE JULHO

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53840.000340/1997 e nº 53000.042292/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 12 de novembro de 2007, a permissão outorgada, à **EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, pela Portaria nº 252, de 6 de novembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

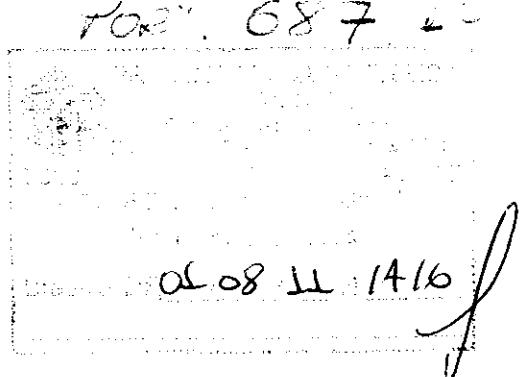
  
**JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE**  
 Ministro de Estado das Comunicações

*Eduardo*

53000.001888/2001-53 (4)

SAG

RPM/C  
14.07.11



EM nº. 399/2011 - MC

Brasília, 5 de julho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.001888/2001, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à **RÁDIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA.** para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Guaíra, Estado de São Paulo, por dez anos, a partir de 9 de setembro de 2001.
2. A permissão foi deferida à **RÁDIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA.**, pela Portaria nº 78, de 9 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de março de 1990, referendada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de setembro de 1991.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Impende ressalvar que já foi publicada a Portaria nº 687, de 23 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2010, tendo os termos da referida Portaria sido ratificados pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
6. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

02 08 14 16 /

*Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva*

Serviço Públitro Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
<u>18/08/2010</u>
Seção <u>1</u> Página <u>41</u>
Rubrica <u>Nicéia</u>

**PORTRARIA N° 687 , DE 23 DE JULHO DE 2010.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.001888/2001, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de setembro de 2001, a permissão outorgada à **RÁDIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA.**, pela Portaria nº 78, de 9 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de março de 1990, referendada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de setembro de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Guaíra, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**JOSÉ ARTUR RIBARDI LENTE**  
 Ministro das Comunicações

53000.043605/2007-36 (4)

SA<sup>6</sup>  
POM. 627 / 2010  
11.07.11

01 08 21 / 049

EM nº. 523/2011 - MC

Brasília, 15 de julho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.043605/2007, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à **RÁDIO MENINA DO ATLÂNTICO FM LTDA** para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, por dez anos, a partir de 2 de dezembro de 2007.
2. A permissão foi deferida originariamente à Rádio Sul Atlântico Ltda, pela Portaria nº 287, de 25 de novembro de 1987, publicado no diário Oficial da União do dia 2 de dezembro de 1987, autorizada a mudar sua razão social para Rádio Menina do Atlântico FM Ltda, pela Portaria nº 083, de 14 de abril de 1988, renovada pela Portaria nº 695, de 9 de maio de 2002 e referendado pelo Decreto Legislativo nº 216, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de abril de 2005.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

0208 11 1049

*Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva*

Serviço	Público Federal
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
<u>18/08/2010</u>	
Seção	<u>1</u>
Página	<u>48</u>
<i>Nobili</i>	
Rubrica	

**PORTARIA N° 689 , DE 23 DE JULHO DE 2010.**

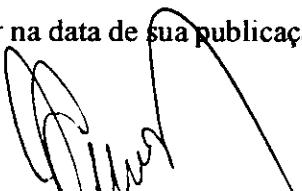
**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.043605/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 2 de dezembro de 2007, a permissão outorgada originariamente à Rádio Sul Atlântico Ltda., pela Portaria nº 287, de 25 de novembro de 1987, publicado no diário Oficial da União do dia 2 de dezembro de 1987, autorizada a mudar sua razão social para **RÁDIO MENINA DO ATLÂNTICO FM LTDA.**, pela Portaria nº 083, de 14 de abril de 1988, renovada pela Portaria nº 695, de 9 de maio de 2002 e referendado pelo Decreto Legislativo nº 216, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de abril de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE**  
 Ministro das Comunicações

E. m. 656/mc

53000.005083/2006-93 (4)

SAG

FM

24/07/2011

Set. 439/10

01/08/11 11:15:54

EM nº. 425/2011 - MC

Brasília, 7 de julho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.005083/2006, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada ao **SISTEMA 103 DE RÁDIOS LTDA** para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Descanso, Estado de Santa Catarina, por dez anos, a partir de 23 de maio de 2006.
2. A permissão foi deferida pela Portaria nº 144, de 21 de maio de 1986, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de maio de 1986, renovada pela Portaria nº 633, de 26 de abril de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de junho de 2002, referendada pelo Decreto Legislativo nº 941, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de setembro de 2005.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

05.08.11 11:54

*Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
<u>02/09/2010</u>
Seção <u>1</u> Página <u>81</u>
<i>Noelia</i>
Rubrica

**PORTRARIA N° 739 , DE 23 DE AGOSTO DE 2010.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.005083/2006, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de maio de 2006, a permissão outorgada ao **SISTEMA 103 DE RÁDIOS LTDA.**, pela Portaria nº 144, de 21 de maio de 1986, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de maio de 1986, renovada pela Portaria nº 633, de 26 de abril de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de junho de 2002, referendada pelo Decreto Legislativo nº 941, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de setembro de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Descanso, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

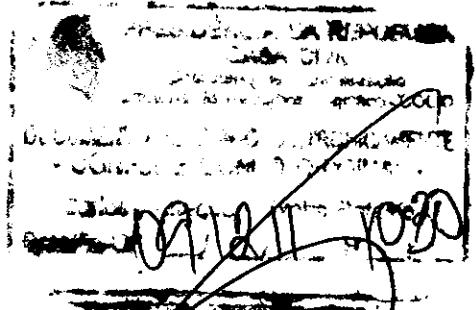
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE**  
Ministro das Comunicações

*K M W S Imc*

PORT. 753/10



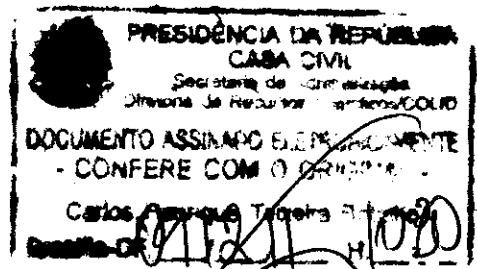
EM nº. 860/2011 - MC

Brasília, 9 de dezembro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.013676/2008, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à **RÁDIO CENTENÁRIO FM LTDA.** para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora em freqüência modulada, no município de Frutal, Estado de Minas Gerais, por dez anos, a partir de 19 de setembro de 2008.
2. A permissão foi conferida pela Portaria nº 347, de 16 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 subsequente e, renovada pela Portaria nº 2032, de 8 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União no dia 29 de novembro de 2002, referendada pelo Decreto Legislativo nº 249, de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 18 de abril de 2005.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
- Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Impende ressalvar que já foi publicada a Portaria nº 753, de 24 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 2010, renovou a outorga referente ao período de 19 de setembro de 2008 a 19 de setembro de 2018.
6. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



*Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva*

Serviço PÚBLICO Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no M.O.U. em
<u>17/09/2010</u>
Seção <u>1</u> Página <u>70</u>
<u>Notici</u>
Rúbrica

**POR**TARIA N<sup>o</sup> 753 , DE 24 DE AGOSTO **DE 2010.**

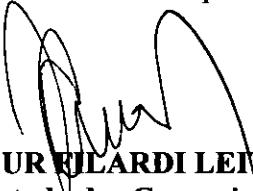
**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei n<sup>o</sup> 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto n<sup>o</sup> 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo n<sup>o</sup> 53000.013676/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei n<sup>o</sup> 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de setembro de 2008, a permissão outorgada à **RÁDIO CENTENÁRIO FM LTDA.**, pela Portaria n<sup>o</sup> 347, de 16 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 subsequente e, renovada pela Portaria n<sup>o</sup> 2032, de 8 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de novembro de 2002, referendada pelo Decreto Legislativo n<sup>o</sup> 249, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de abril de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no município de Frutal, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

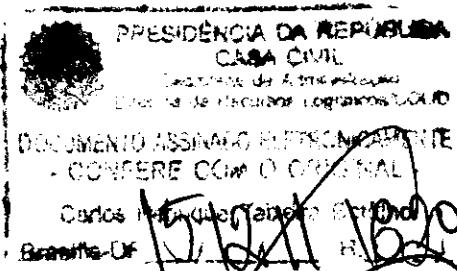
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**JOSÉ ARTUR RILARDI LEITE**  
Ministro de Estado das Comunicações

E M / 15 / M 2 - 2010

PORT. 816/10



EM nº. 524/2011 - MC

Brasília, 15 de julho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o processo administrativo nº 53000.046192/2008, em que a **SOCIEDADE MINEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.** solicita renovação da outorga para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Jacareí, Estado de São Paulo, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2009.

2. A outorga foi conferida originariamente à Rádio 8 a FM de Jacareí Ltda., pela Portaria nº 216, de 20 de fevereiro de 1979, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 1979, renovada pela Portaria nº 152, de 12 de setembro de 1989, referendada pelo Decreto Legislativo nº 20, de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de fevereiro de 1991, posteriormente transferida à Sociedade Mineira de Radiodifusão Ltda., pela Portaria nº 721, de 16 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de setembro de 2009.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

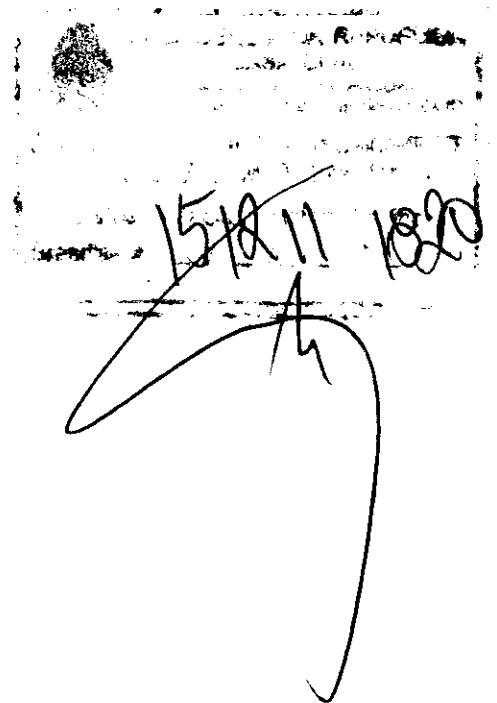
6. Impende ressalvar que já foi publicada a Portaria nº 816, de 3 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2010, tendo os termos da referida Portaria sido ratificados pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

5. Acompanha o ato o Processo nº 29100.001893/1988, que constitui pedido distinto de renovação, referente ao período de 28 de fevereiro de 1999 a 28 de fevereiro de 2009, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93.

6. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Respeitosamente,



A handwritten signature in black ink is written over a printed nameplate. The nameplate contains the text 'Paulo Bernardo Silva' and '15/11/2020'. The signature is fluid and cursive, appearing to read 'Paulo Bernardo Silva' followed by the date '15/11/2020'.

Serviço Públíco Federal
Ministério das Comunicações
Publicações O.U. em
<u>13 / 09 /2010</u>
Seção <u>1</u> Página <u>51</u>
<i>11/09/10</i>
Rubrica

**POR TARIA N<sup>o</sup> 816 , DE 03 DE SETEMBRO DE 2010.**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei n<sup>o</sup> 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto n<sup>o</sup> 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que constam dos Processos n<sup>o</sup> 29100.001893/1988, n<sup>o</sup> 53830.002250/1998 e n<sup>o</sup> 53000.046192/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei n<sup>o</sup> 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2009, a permissão outorgada originariamente à Rádio 8 a FM de Jacareí Ltda., pela Portaria n<sup>o</sup> 216, de 20 de fevereiro de 1979, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 1979, renovada pela Portaria n<sup>o</sup> 152, de 12 de setembro de 1989, referendada pelo Decreto Legislativo n<sup>o</sup> 20, de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de fevereiro de 1991, posteriormente transferida à **SOCIEDADE MINEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, pela Portaria n<sup>o</sup> 216, de 16 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de setembro de 2009, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Jacareí, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE**  
Ministro das Comunicações

*EM (Assinatura - 10/10)*

## **RETIFICAÇÃO**

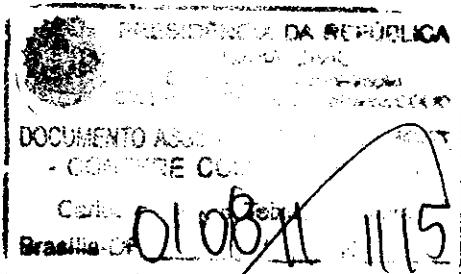
Na Portaria nº 816, de 3 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de setembro de 2010, no art. 1º, onde se lê, “posteriormente transferida à **SOCIEDADE MINEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, pela Portaria nº 216, de setembro de 2009.”, deve-se ler, “posteriormente transferida à **SOCIEDADE MINEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, pela Portaria nº 721, de setembro de 2009”.

Port. 872/10

FM

201031001

EM nº. 403/2011 - MC

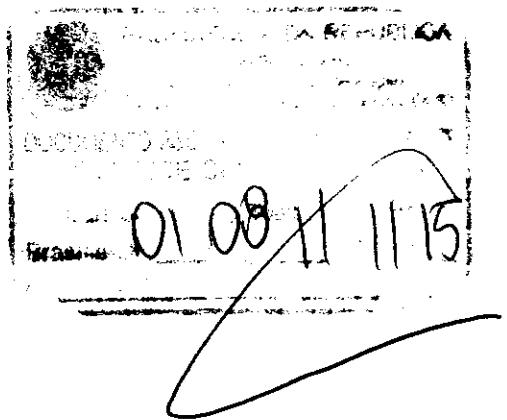


Brasília, 5 de julho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53740.000116/2002, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à **RÁDIO ITAPÓA LTDA.** para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, por dez anos, a partir de 3 de junho de 2002.
2. A permissão foi deferida à **RÁDIO ITAPÓA LTDA.**, pela Portaria nº 111, de 2 de junho de 1982, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de junho de 1982, renovada pela Portaria nº 760, de 4 de outubro de 1994, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de outubro de 1994, referendada pelo Decreto Legislativo nº 47, de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de outubro de 1997.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



*Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
<u>05/10/2010</u>
Seção <u>1</u> Página <u>61</u>
<i>[Signature]</i>
Rubrica

**POR**TARIA Nº 872 , DE 23 DE SETEMBRO DE 2010.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000116/2002, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de junho de 2002, a permissão outorgada à **RÁDIO ITAPOÃ LTDA.**, pela Portaria nº 111, de 2 de junho de 1982, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de junho de 1982, renovada pela Portaria nº 760, de 4 de outubro de 1994, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de outubro de 1994, referendada pelo Decreto Legislativo nº 47, de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de outubro de 1997, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE**  
Ministro das Comunicações

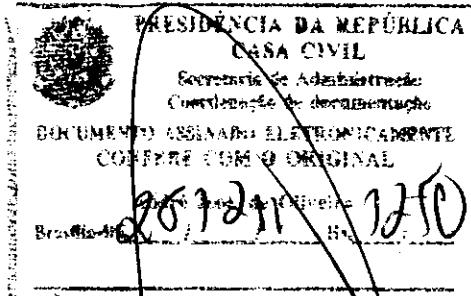
*[Handwritten signature]*

*11/06/2010*

Port. 875/10

SA

EM nº. 404/2011 - MC



Brasília, 5 de julho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência processo administrativo nº 53000.027495/2008, em que a **RÁDIO PROGRESSO DE JANUÁRIA LTDA.** solicita renovação da outorga para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Januária, Estado de Minas Gerais, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de setembro de 2008.

2. A outorga foi conferida à **RÁDIO PROGRESSO DE JANUÁRIA LTDA.**, pela Portaria nº 375, de 23, de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de setembro de 1988.

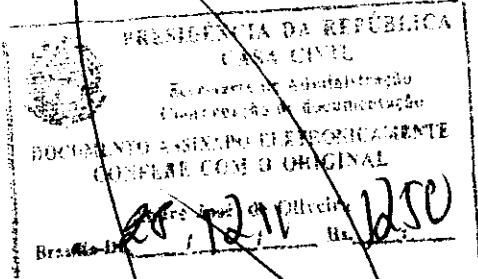
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Acompanha o ato o Processo nº 53710.000474/1998 que constitui pedido distinto de renovação referente ao período de 26 de setembro de 1998 a 26 de setembro de 2008, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93.

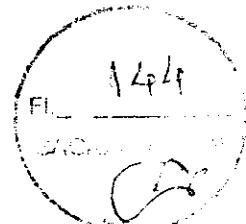
6. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



*Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
<u>05/10/2010</u>
Seção <u>1</u> Página <u>66</u>
<i>José Artur Rilardi Leite</i>
Rubrica



**POR TARIA N<sup>º</sup> 875 , DE 23 DE SETEMBRO DE 2010.**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei n<sup>º</sup> 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto n<sup>º</sup> 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que constam dos Processos n<sup>º</sup> 53710.000474/1998 e n<sup>º</sup> 53000.027495/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei n<sup>º</sup> 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 26 de setembro de 2008, a permissão outorgada à **RÁDIO PROGRESSO DE JANUÁRIA LTDA.**, pela Portaria n<sup>º</sup> 375, de 23, de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Januária, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

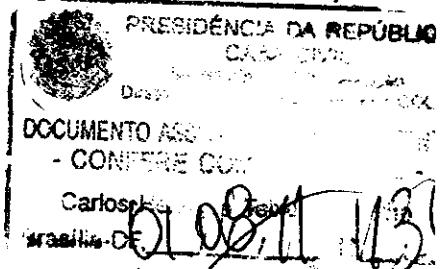
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**JOSÉ ARTUR RILARDI LEITE**  
 Ministro das Comunicações

*EM 14/10/10 - 2010*

Kort 891/10



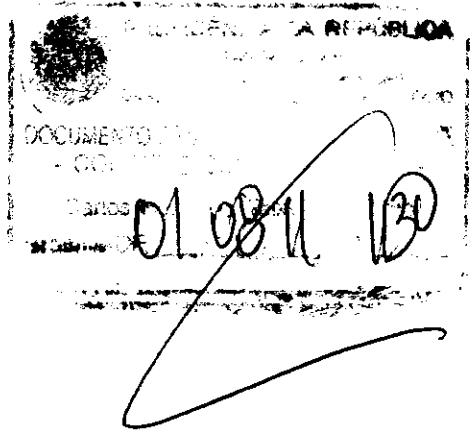
EM nº. 402/2011 - MC

Brasília, 5 de julho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o processo administrativo nº 53000.011293/2008, em que a **SOCIEDADE MINEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.** solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de agosto de 2008.
2. A outorga foi conferida originariamente a RBN – Rede Brasil Norte de Televisão Ltda., pela Portaria nº 232, de 19, de agosto de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de agosto de 1988, transferida à Sociedade Mineira de Radiodifusão Ltda., pela Portaria nº 425, de 15 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de julho de 2009.
3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Acompanha o ato o Processo nº 53800.000166/1998 que constitui pedido distinto de renovação, referente ao período de 25 de agosto de 1998 a 25 de agosto de 2008, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93.
6. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



*Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no S.O.U. em
<u>29/10/2010</u>
Secção <u>1</u> Página <u>53/52</u>
<u>Manoel</u> Rubrica

**PORTRARIA N° 891 , DE 4 DE OUTUBRO DE 2010.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que constam dos Processos nº 53800.000166/1998 e nº 53000.011293/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de agosto de 2008, a permissão outorgada originariamente a RBN – Rede Brasil Norte de Televisão Ltda., pela Portaria nº 232, de 19, de agosto de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de agosto de 1988, transferida à **SOCIEDADE MINEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.** pela Portaria nº 425, de 15 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de julho de 2009, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

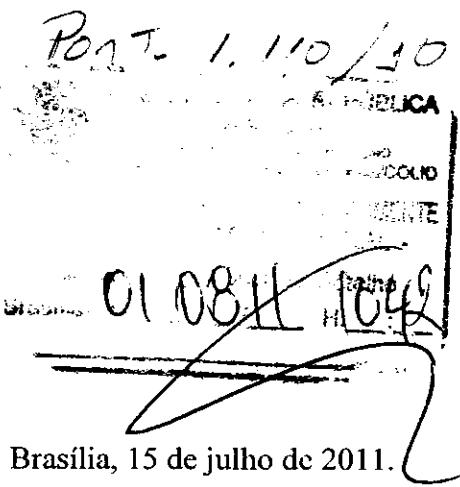
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE**  
 Ministro das Comunicações

*Eduardo M.*

*RGM*  
04/08/2011

EM nº. 533/2011 - MC

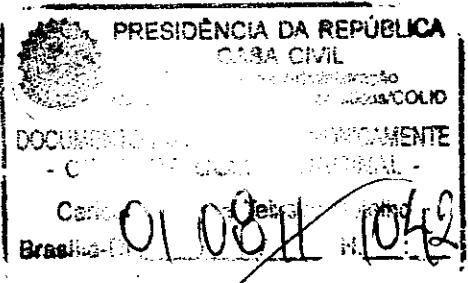


Brasília, 15 de julho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.044881/2003, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à **RÁDIO EXCELSIOR S.A** para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004.
2. A permissão foi deferida originariamente à Rádio Excelsior S.A, pela Portaria MVOP nº 152, de 14 de fevereiro de 1949, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de fevereiro de 1949, autorizada a transformar seu tipo societário para Rádio Excelsior Ltda., pela Portaria nº 275, de 8 de fevereiro de 1985, e renovada pela Portaria nº 50, de 23 de janeiro de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de maio de 1998, referendada pelo Decreto Legislativo nº 647, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de outubro de 2003, transferida à Rádio Globo de Brasília S.A, pela Portaria nº 447, de 17 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de julho de 2008, autorizada a mudar sua denominação social para Rádio Excelsior S.A.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Impende ressalvar que já foi publicada a Portaria nº 1.110, de 17 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2010, tendo os termos da referida Portaria sido ratificados pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
6. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



*Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva*

Serviço Públinc Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
<u>25/11/2010</u>
Seção <u>1</u> Página <u>52</u>
<i>Nathis</i>
Rubrica

**PORTRARIA N° 1110 , DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010.**

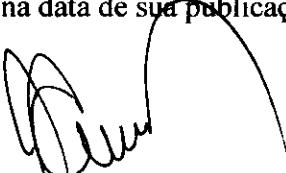
**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.044881/2003, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada originariamente à Rádio Excelsior S.A, pela Portaria MVOP nº 152, de 14 de fevereiro de 1949, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de fevereiro de 1949, autorizada a transformar seu tipo societário para Rádio Excelsior Ltda., pela Portaria nº 275, de 8 de fevereiro de 1985, renovada pela Portaria nº 50, de 23 de janeiro de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de maio de 1998, referendada pelo Decreto Legislativo nº 647, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de outubro de 2003, transferida à Rádio Globo de Brasília S.A, pela Portaria nº 447, de 17 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de julho de 2008, autorizada a mudar sua denominação social para Rádio Excelsior S.A, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

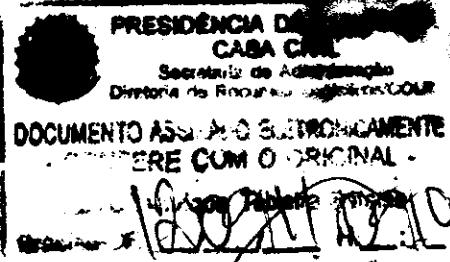
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE**  
 Ministro das Comunicações

*533/me*

*Pct. 114/16*



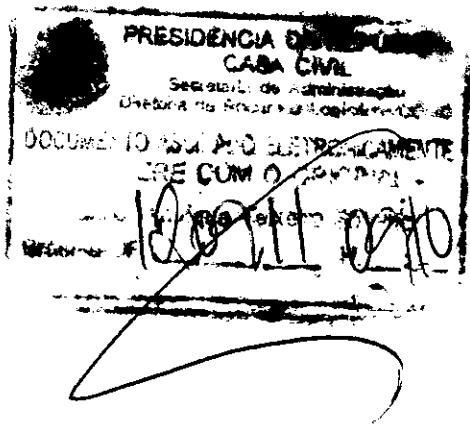
EM nº. 654/2011 - MC

*19/08/2011*  
Brasília, 19 de agosto de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.038088/2009, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à **RÁDIO GLOBO S.A.** para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, por dez anos, a partir de 30 de dezembro de 2009.
2. A permissão foi deferida à Rádio Globo S/A, pela Portaria nº 721 de 12 de dezembro de 1969, renovada pela Portaria nº 632, de 24 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de novembro de 2001, referendada pelo Decreto Legislativo nº 258, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de abril de 2005.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



*Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
<u>25/11/2010</u>
Seção <u>1</u> Página <u>52</u>
<i>Noelis</i>
Rubrica

**POR**TARIA N<sup>º</sup> 1114 , DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010.

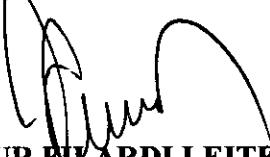
**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei n<sup>º</sup> 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto n<sup>º</sup> 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo n<sup>º</sup> 53000.038088/2009, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei n<sup>º</sup> 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de dezembro de 2009, a permissão outorgada à RÁDIO GLOBO S/A, pela Portaria n<sup>º</sup> 721 de 12 de dezembro de 1969, renovada pela Portaria n<sup>º</sup> 632, de 24 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de novembro de 2001, referendada pelo Decreto Legislativo n<sup>º</sup> 258, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de abril de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

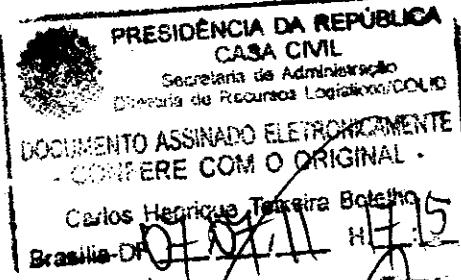


**JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE**  
Ministro das Comunicações

L N / 654 MC

164/11/09/10

PH  
164/2011



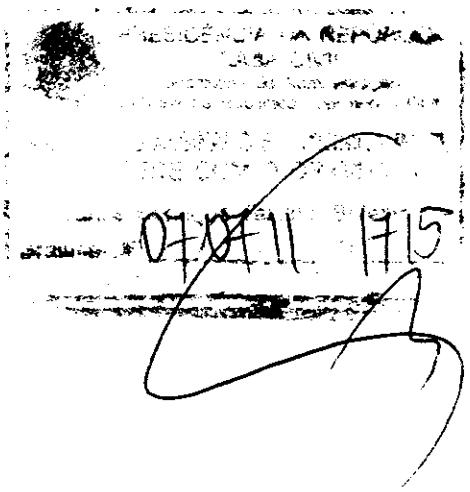
EM nº. 164/2011 - MC

Brasília, 29 de abril de 2011.

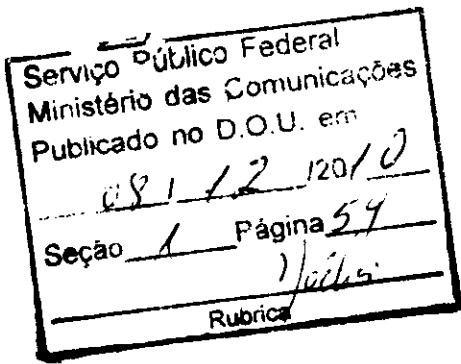
Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.066567/2007, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à **RÁDIO DIFUSORA DE POÇOS DE CALDAS LTDA.** para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, por dez anos, a partir de 27 de junho de 2008.
2. A permissão foi deferida pela Portaria nº 156, de 24 de junho de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de junho de 1988, renovada pela Portaria nº 2.348, de 5 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de dezembro de 2002, referendada pelo Decreto Legislativo nº 349, de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de novembro de 2007.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



*Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva*



PORTARIA Nº 1149 , DE 23 DE NOVEMBRO

DE 2010.

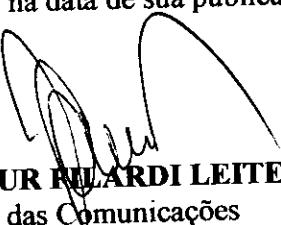
**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.066567/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de junho de 2008, a permissão outorgada à **RÁDIO DIFUSORA DE POÇOS DE CALDAS LTDA.**, pela Portaria nº 156, de 24 de junho de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de junho de 1988, renovada pela Portaria nº 2.348, de 5 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de dezembro de 2002, referendada pelo Decreto Legislativo nº 349, de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de novembro de 2007, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

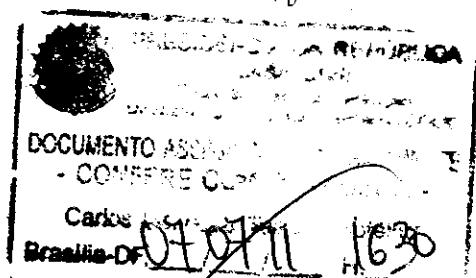
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**JOSÉ ARTUR RİARDI LEITE**  
Ministro das Comunicações

EM 16/11/10

EM nº. 176/2011 - MC

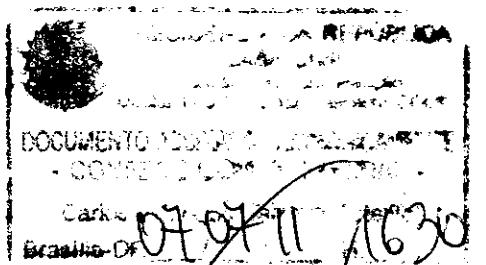


Brasília, 3 de maio de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho para conhecimento de Vossa Excelência portaria, pela qual foi renovada permissão outorgada a **RÁDIO GARBOZA LTDA**, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, por dez anos, a partir de 27 de setembro de 2008.
2. A outorga foi conferida pela Portaria nº 391, de 26 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 27 de setembro de 1988.
3. Observo que a renovação da permissão outorgada para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que foram atendidas todas as disposições normativas regentes.
5. Acompanham o ato os Processos nº 53710.000590/1998 e nº 53000.024133/2008, que constituem pedidos distintos de renovação. O primeiro referente ao período de 1998/2008, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93, e o segundo que trata do período de 2008/2018.
6. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu regulamento, Decreto nº 88.066/83, encaminho o ato, acompanhado dos respectivos processos, a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

Serviço Postal e Correio
Ministério das Comunicações
Publicação no Diário Oficial
<u>22/12/10</u>
Seção 1 - Edição 1267
Notícias
Subscreva

**PORTRARIA N<sup>o</sup> 1267 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei n<sup>o</sup> 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto n<sup>o</sup> 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos n<sup>o</sup> 53710.000590/1998 e n<sup>o</sup> 53000.024133/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei n<sup>o</sup> 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de setembro de 2008, a permissão outorgada a **RÁDIO GARBOSA LTDA.**, pela Portaria n<sup>o</sup> 391, de 26 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União no dia 27 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

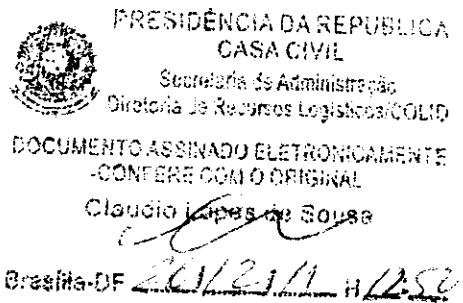
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE**  
**Ministro de Estado das Comunicações**

E. 10 14611-2

+ 55200.001056/2002-45  
Port. 1423 /10

(4-2)



EM nº. 178/2011 - MC

Brasília, 3 de maio de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

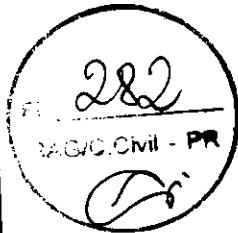
1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53830.001056/2002, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à **RÁDIO A VOZ DE SÃO PEDRO LTDA.** para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de São Pedro, Estado de São Paulo, por dez anos, a partir de 23 de novembro de 2002.
2. A outorga foi conferida pela Portaria nº 100, de 9 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de março de 1990, referendada pelo Decreto Legislativo nº 83, de 1992, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de novembro de 1992.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva*

*EM 178/11*

Serviço Público Federal Ministério das Comunicações Publicado no D.O.U. em
<u>141</u> 01/2011
Seção <u>1</u> Página <u>40</u>
<i>Nicla</i>
Rubrica



**PORTRARIA Nº 1423 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010.**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.001056/2002, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de novembro de 2002, a permissão outorgada à RÁDIO A VOZ DE SÃO PEDRO LTDA., pela Portaria nº 100, de 9 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de março de 1990, referendada pelo Decreto Legislativo nº 83, de 1992, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de novembro de 1992, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de São Pedro, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*[Assinatura]*  
**JOSE ARTUR FILARDI LEITE**  
Ministro das Comunicações

*EII 17.11.11*

Port. 62/11

EM nº. 114/2011 - MC

Brasília, 20 de abril de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.009391/2006, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à **RÁDIO FM IEMANJÁ LTDA.** para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Salvador, Estado da Bahia, por dez anos, a partir de 21 de julho de 2006.
2. A outorga foi conferida pela Portaria nº 200, de 17 de julho de 1986, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de julho de 1986, renovada pela Portaria nº 373, de 24 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 de outubro de 2000, referendada pelo Decreto Legislativo nº 698, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de outubro de 2003.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

Secretaria de Administração  
Diretoria de Serviços Legislativos - DSI

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE  
COMPROVANDO ORIGINAL

Paulo Bernardo Silva

Brasília-DF 21/01/2014

*Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva*

E11 114/11

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGA

DOU DE: 15 04 2010  
PÁGINA: 1 SECÃO 1  
ANOTADO POR: [Signature]

**PORTARIA N° 62 , DE 3 DE MARÇO DE 2011.**



O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.009391/2006, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de julho de 2006, a permissão outorgada à RÁDIO FM IEMANJÁ LTDA, pela Portaria nº 200, de 17 de julho de 1986, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de julho de 1986, renovada pela Portaria nº 373, de 24 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 de outubro de 2000, referendada pelo Decreto Legislativo nº 698, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de outubro de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

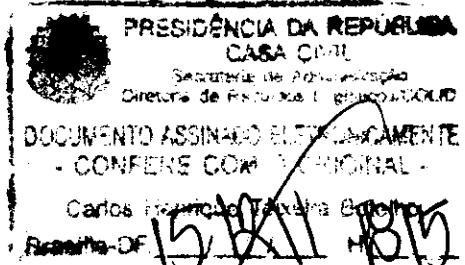
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO BERNARDO SILVA**  
Ministro de Estado das Comunicações

E11 114/11

PONT. 63 / 1



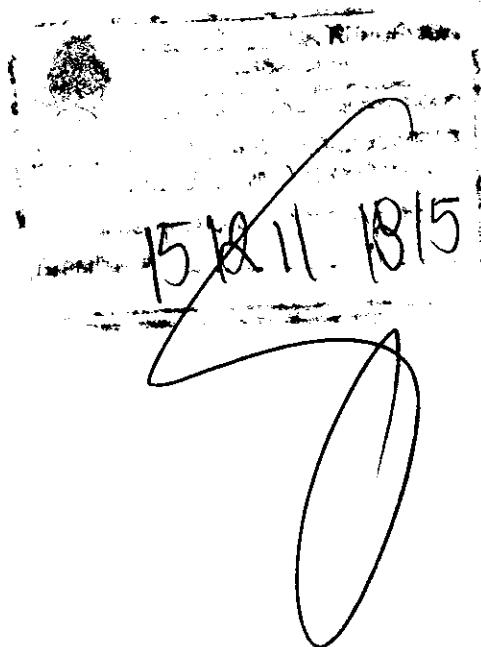
EM nº. 209/2011 - MC

Brasília, 11 de maio de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência processo administrativo em que a **RÁDIO MENINA DO PARANÁ LTDA.** solicita renovação da outorga para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Campo Largo, Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de setembro de 2008.
2. A outorga foi conferida originariamente à Rádio Difusora FM Campo Largo Ltda., pela Portaria nº 413, de 28 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de setembro de 1988, alterou sua denominação social para Rádio Melodia FM Ltda., pela Portaria nº 128, de 12 de junho de 1997, sendo realizada nova alteração de nome para Rádio Menina do Paraná Ltda., pela Portaria nº 1.112, de 26 de junho de 2002.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Acompanham o ato os Processos nº 53740.000693/1998 e nº 53000.027768/2008 que constituem pedidos distintos de renovação. O segundo referente ao período de 1998/2008, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93, e o terceiro que trata do período de 2008/2018.
6. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



*Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
03/05/2011
Sec. 1º 2011
<i>N. Silveira</i>
R. Silveira

**POR**TARIA N<sup>o</sup> 63 , DE 3 DE MARÇO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei n<sup>o</sup> 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto n<sup>o</sup> 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que constam dos Processos n<sup>o</sup> 53740.000693/1998 e n<sup>o</sup> 53000.027768/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei n<sup>o</sup> 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 29 de setembro de 2008, a permissão outorgada originariamente à Rádio Difusora FM Campo Largo Ltda., pela Portaria n<sup>o</sup> 413, de 28 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de setembro de 1988, alterou sua denominação social para Rádio Melodia FM Ltda., pela Portaria n<sup>o</sup> 128, de 12 de junho de 1997, sendo realizada nova alteração de nome para **RÁDIO MENINA DO PARANÁ LTDA.**, pela Portaria n<sup>o</sup> 1.112, de 26 de junho de 2002, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Campo Largo, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

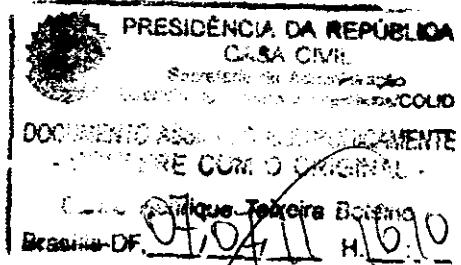
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PAULO BERNARDO SILVA**  
 Ministro das Comunicações

*V/1/2011*

Port. 96/11

FM - 13/05/11



EM nº. 245/2011 - MC

Brasília, 27 de maio de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53740.000069/2001, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à **RÁDIO FM 104 LTDA.**, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de junho de 2001.

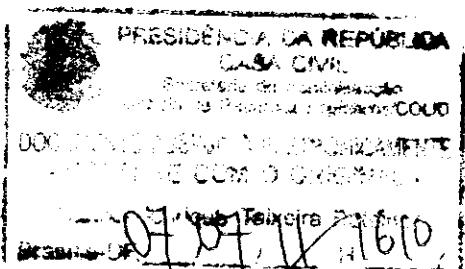
2. A outorga foi deferida originariamente à **RÁDIO E TELEVISÃO VANGUARDA LTDA.**, pela Portaria nº 14, de 19 de janeiro de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 23 de janeiro de 1990, referendada pela Portaria nº 129, de 1991, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 1991, e transferida à **RÁDIO FM 104 LTDA.**, pela Portaria nº 590, de 8 de agosto de 1994.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



*Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva*

<b>RETIFICAÇÃO</b>	
DOU DE:	<u>25.05.2011</u>
Página:	<u>107</u> Seção <u>1</u>
ANOTADO POR:	<u>Noíls</u>

Serviço P	Ministério das Comunicações
Portaria	17.05.11
Setor	1.000.88
Noíls	
Rubrica	ABRE
DE	DE 2011.

PORTEIRA N° 96 , DE 28 DE 2011.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000069/2001. RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de junho de 2001, a permissão outorgada originariamente à **RÁDIO E TELEVISÃO VANGUARDA LTDA.**, pela Portaria nº 14, de 19 de janeiro de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 23 de janeiro de 1990, referendada pela Portaria nº 129, de 1991, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 1991, e transferida à **RÁDIO FM 104 LTDA.**, pela Portaria nº 590, de 8 de agosto de 1994, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

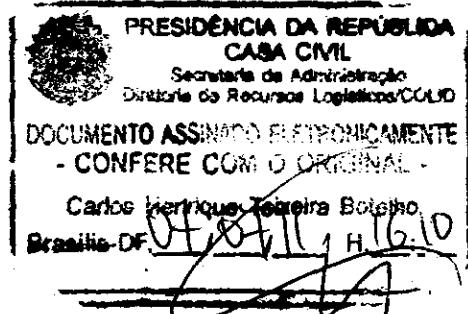
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PAULO BERNARDO SILVA**  
 Ministro de Estado das Comunicações

E 1.1.1 / 6

Port. 100/11



EM nº. 249/2011 - MC

Brasília, 1º de junho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.052123/2008, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à **SOCIEDADE RÁDIO CLUBE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.**, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2009.

2. A outorga foi deferida à **SOCIEDADE RÁDIO CLUBE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.** pela Portaria nº 214, de 20 de fevereiro de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 1979, e renovada pela Portaria nº 32, de 6 de fevereiro de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 1990, referendada pelo Decreto Legislativo nº 60, de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 12 de Março de 1991.

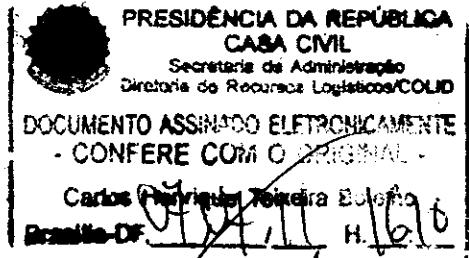
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

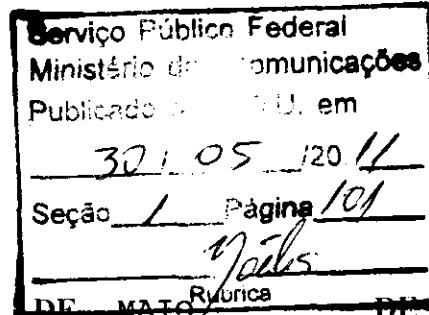
5. Acompanha o ato o Processo de nº 53830.000094/2002, que constitui pedido distinto de renovação, referente ao período de 28 de fevereiro de 1999 a 28 de fevereiro de 2009, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93.

6. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho os processos a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



*Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva*



PORTRARIA Nº 100, DE 02 DE MAIO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.052123/2008 e 53830.000094/2002, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2009, a permissão outorgada à **SOCIEDADE RÁDIO CLUBE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.** pela Portaria nº 214, de 20 de fevereiro de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 1979, e renovada pela Portaria nº 32, de 6 de fevereiro de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 1990, referendada pelo Decreto Legislativo nº 60, de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 12 de Março de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

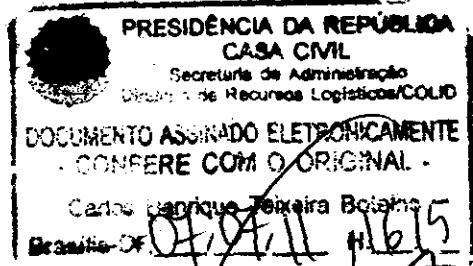
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PAULO BERNARDO SILVA**  
Ministro de Estado das Comunicações

EPI 243/00

Port. 101/11



EM nº. 247/2011 - MC

Brasília, 30 de maio de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53528.000952/2003, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à **RÁDIO CENTRAL MISSİONЕIRA LTDA.**, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de São Luís Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de outubro de 2003.

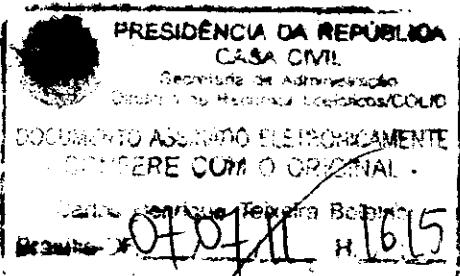
2. A outorga foi deferida à **RÁDIO CENTRAL MISSİONЕIRA LTDA.**, pela Portaria nº 169, de 4 de setembro de 1983, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 1983, e renovada pela Portaria nº 637, de 25 de agosto de 1994, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 1994, referendada pelo Decreto Legislativo nº 34, de 1996, publicado no Diário Oficial da União de 22 de março de 1996.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



*Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva*

Serviço Públ... Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.U. em	
26 05 2011	
Seção 1 Página 72	
<i>Noctis</i>	
02 DE MAIO DE 2011	Rubrica

**PORTARIA N° 101 , DE 02 DE MAIO DE 2011.**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53528.000952/2003, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de outubro de 2003, a permissão outorgada à **RÁDIO CENTRAL MISSIONEIRA LTDA**, pela Portaria nº 169, de 4 de setembro de 1983, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 1983, e renovada pela Portaria nº 637, de 25 de agosto de 1994, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 1994, referendada pelo Decreto Legislativo nº 34, de 1996, publicado no Diário Oficial da União de 22 de março de 1996, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de São Luís Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

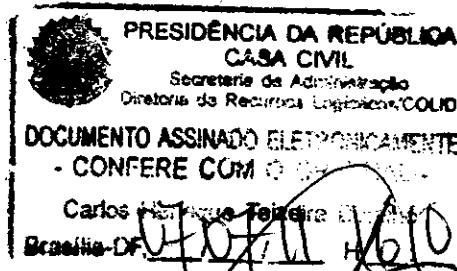
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PAULO BERNARDO SILVA**  
 Ministro de Estado das Comunicações

*PT/12/2011*

Port. 103/11

RÉMIE



EM nº. 232/2011 - MC

Brasília, 23 de maio de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº. 53000.023298/2008, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à **FÊNIX RÁDIO FM LTDA.** para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Ipameri, Estado de Goiás, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de setembro de 2008.

2. A outorga foi deferida à **FÊNIX RÁDIO FM LTDA.**, pela Portaria nº 473, de 29 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 1988, e renovada pela Portaria nº 29, de 18 de março de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 1999, referendada pelo Decreto Legislativo nº 156, de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 28 de maio de 2001.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

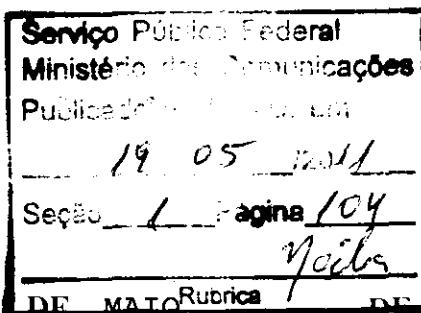
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Legislativos/COLVO

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE  
- CONFERE COM O

Carlos Henrique Teixeira

Brasília - DF

*Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva*



PORTEIRA N<sup>o</sup> 103 , DE 02

DE MATO GROSSO

DE 2011.

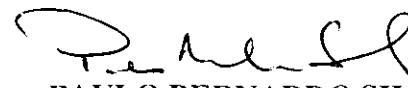
**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei n<sup>o</sup> 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto n<sup>o</sup> 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n<sup>o</sup> 53000.023298/2008, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n<sup>o</sup> 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de setembro de 2008, a permissão outorgada à **FÊNIX RÁDIO FM LTDA.**, pela Portaria n<sup>o</sup> 473, de 29 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 1988, e renovada pela Portaria n<sup>o</sup> 29, de 18 de março de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 1999, referendada pelo Decreto Legislativo n<sup>o</sup> 156, de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 28 de maio de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Ipameri, Estado de Goiás.

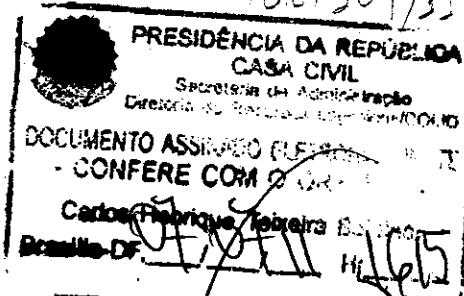
Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PAULO BERNARDO SILVA**  
Ministro de Estado das Comunicações

*19.05.2011*



EM nº. 241/2011 - MC

Brasília, 27 de maio de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.050109/2007, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à **RÁDIO GALILÉIA FM DE PORANGATU LTDA.**, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Porangatu, Estado de Goiás, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2007.

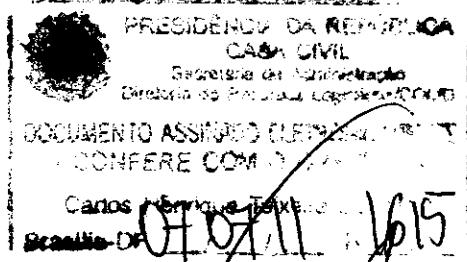
2. A outorga foi deferida à **RÁDIO GALILÉIA FM DE PORANGATU LTDA.**, pela Portaria nº 333, de 22 de dezembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de dezembro de 1987, e renovada pela Portaria nº 534, de 14 de setembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de setembro de 2000, referendada pelo Decreto Legislativo nº 808, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2003.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

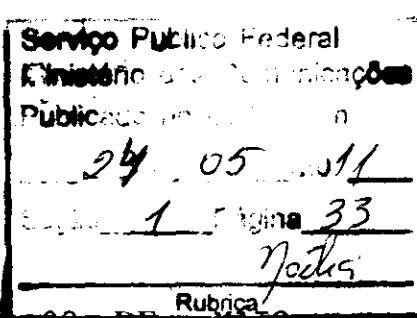
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



*Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva*



PORTRARIA Nº 104 , DE 02 DE MAIO DE 2011.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.050109/2007, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2007, a permissão outorgada à **RÁDIO GALILÉIA FM DE PORANGATU LTDA** pela Portaria nº 333, de 22 de dezembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de dezembro de 1987, e renovada pela Portaria nº 534, de 14 de setembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de setembro de 2000, referendada pelo Decreto Legislativo nº 808, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Porangatu, Estado de Goiás.

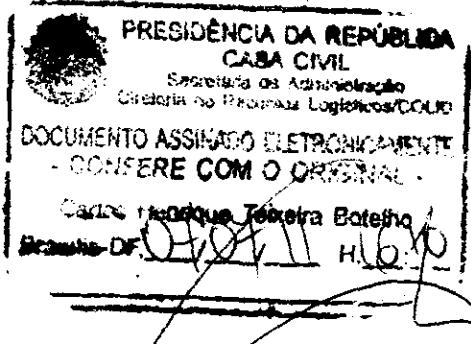
Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PAULO BERNARDO SILVA**  
Ministro de Estado das Comunicações

EPI - 1/1/c



EM nº. 246/2011 - MC

Brasília, 30 de maio de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.055563/2010, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à **RÁDIO PRATA FM LTDA.**, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Águas da Prata, Estado de São Paulo, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de março de 2011.

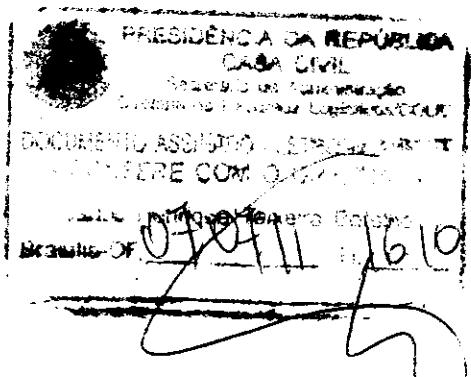
2. A outorga foi deferida à **RÁDIO PRATA FM LTDA.**, pela Portaria nº 109, de 9 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 1990, referendada pelo Decreto Legislativo nº 51, de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 11 de março de 1991, e renovada pela Portaria nº 120, de 16 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 3 de março de 2005, referendada pelo Decreto Legislativo nº 28, de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 2008.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



*Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva*

Serviço	Público Federal
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
<u>26/05/2011</u>	
Seção	<u>1</u>
Página	<u>72</u>
<i>Paulo</i>	

POR PORTARIA Nº 105, DE 01 DE MARÇO DE 2011.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.055563/2010, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 11 de março de 2011, a permissão outorgada à **RÁDIO PRATA FM LTDA.**, pela Portaria nº 109, de 9 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 1990, referendada pelo Decreto Legislativo nº 51, de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 11 de março de 1991, e renovada pela Portaria nº 120, de 16 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 3 de março de 2005, referendada pelo Decreto Legislativo nº 28, de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 2008, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Águas da Prata, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

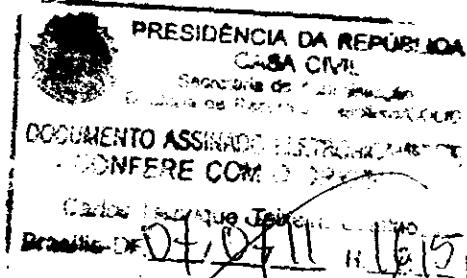
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**PAULO BERNARDO SILVA**  
Ministro de Estado das Comunicações

EPI 10/05/2011



EM nº. 248/2011 - MC

Brasília, 31 de maio de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº. 53000.000917/2004, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada ao **SISTEMA CLUBE DE RADIODIFUSÃO LTDA**, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2004.

2. A outorga foi originariamente deferida à **Rádio CLUBE DE RIBEIRÃO PRETO LTDA** pela Portaria MVOP nº 1015, de 30 de outubro de 1950, e transferida ao **SISTEMA CLUBE DE COMUNICAÇÃO LTDA**, pela Portaria nº 70, de 22 de abril de 1982, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 1982, e renovada pela Portaria nº 51, de 23 de janeiro de 1998, referendada pelo Decreto Legislativo nº 114, de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 8 de junho de 2002.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
ESTADO ASSUNTO: PESQUISA DE  
INTERESE COLETIVO  
DEPARTAMENTO  
DE 16/11/16/15  


*Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva*

Serviço	Público	Federal
Ministério	das	Comunicações
Publicado no D.O.C. em		
<u>26/05/2011</u>		
Seção	<u>1</u>	Página <u>73</u>
<i>Nortes</i>		
MATO	Rubrica	DE 2011.

**PORTARIA N° 106 , DE 02 DE MARÇO DE 2011.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.000917/2004. RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão originariamente outorgada à **RÁDIO CLUBE DE RIBEIRÃO PRETO LTDA**, pela Portaria MVOP nº 1015, de 30 de outubro de 1950, e transferida ao **SISTEMA CLUBE DE COMUNICAÇÃO LTDA**, pela Portaria nº 70, de 22 de abril de 1982, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 1982, e renovada pela Portaria nº 51, de 23 de janeiro de 1998, referendada pelo Decreto Legislativo nº 114, de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 8 de junho de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

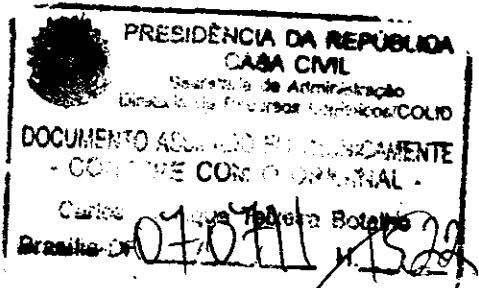
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PAULO BERNARDO SILVA**  
 Ministro de Estado das Comunicações

*EM/242/MC*

Portaria 117/11



EM nº. 231/2011 - MC

Brasília, 23 de maio de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº. 53000.005957/2010, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à **RÁDIO TRÊS COLINAS LTDA.**, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Franca, Estado de São Paulo, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de julho de 2010.

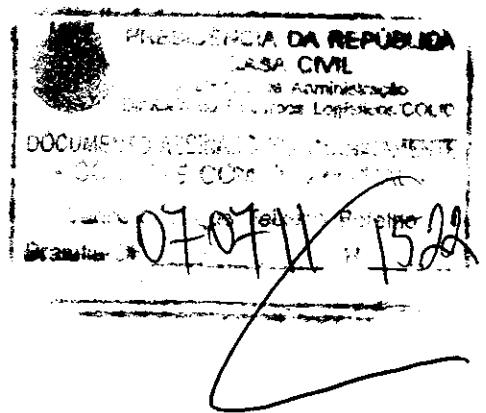
2. A outorga foi deferida à **RÁDIO TRÊS COLINAS LTDA.**, pela Portaria nº 145, de 24 de julho de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 1980, e renovada pela Portaria nº 378, de 13 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2007, referendada pelo Decreto Legislativo nº 344, de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2010.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



*Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva*

<b>RETIFICAÇÃO</b>	
DOU DE:	<u>20/05/2011</u>
Página:	<u>7.2</u> Seção <u>1</u>
ANOTADO POR:	<u>Yolka</u>

PORTEIRA N° 107 , DE 02

SÉRGIO MOURA E SIDERI Ministério das Comunicações	
Publicação: 19/05/2011	
19/05/2011	
Seção 1	Assinatura 104
Yolka	
Rubrica	
DE MATO	DE

2011.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005957/2010, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de julho de 2010, a permissão outorgada à **RÁDIO TRÊS COLINAS LTDA.**, pela Portaria nº 145, de 24 de junho de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 1980, e renovada pela Portaria nº 378, de 13 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2007, referendada pelo Decreto Legislativo nº 344, de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2010, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Franca, Estado de São Paulo.

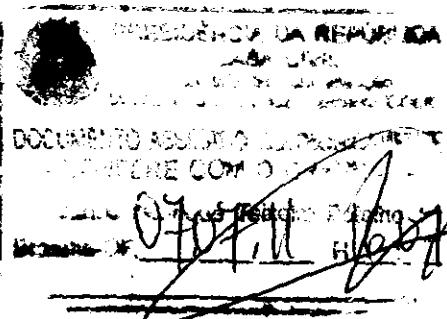
Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PAULO BERNARDO SILVA**  
 Ministro de Estado das Comunicações

*EM/13/05/2011*



EM nº. 250/2011 - MC

Brasília, 2 de junho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53830.000099/2002, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à **REDE AUTONOMISTA DE RADIODIFUSÃO LTDA.** para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Osasco, Estado de São Paulo, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de julho de 2002.

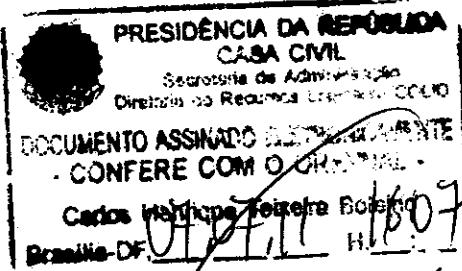
2. A outorga foi deferida à **REDE AUTONOMISTA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, pela Portaria nº 127, de 8 de julho de 1982, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 1982, e renovada pela Portaria nº 43, de 23 de janeiro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 1998, referendada pelo Decreto Legislativo nº 204, de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2001.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



*Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
<u>31/05/2011</u>
Seção <u>1</u> Página <u>55</u>
<i>Paulo</i>
DE <u>MARÇO</u> DE <u>2011</u>

PORTEIRA N<sup>o</sup> 109 , DE 0 DE MARÇO DE 2011.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei n<sup>o</sup> 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto n<sup>o</sup> 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n<sup>o</sup> 53830.000099/2002, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n<sup>o</sup> 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 12 de julho de 2002, a permissão outorgada à **REDE AUTONOMISTA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, pela Portaria n<sup>o</sup> 127, de 8 de julho de 1982, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 1982, e renovada pela Portaria n<sup>o</sup> 43, de 23 de janeiro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 1998, referendada pelo Decreto Legislativo n<sup>o</sup> 204, de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Osasco, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



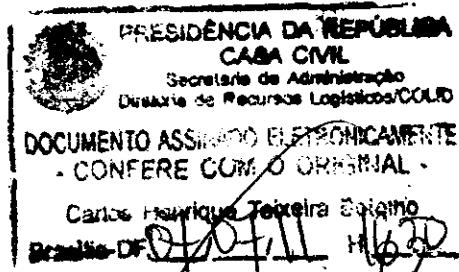
**PAULO BERNARDO SIlVA**  
Ministro de Estado das Comunicações

627.10/11

F.M.

12/05/2011

EM nº. 242/2011 - MC



Brasília, 27 de maio de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.047492/2009, que trata da renovação da permissão outorgada à **RÁDIO EDUCADORA DE PIRACICABA LTDA.**, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de c, Estado de São Paulo, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de janeiro de 2010.

2. A outorga foi deferida à **RÁDIO EDUCADORA DE PIRACICABA LTDA.**, pela Portaria nº 909, de 28 de dezembro de 1979, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de janeiro de 1980.

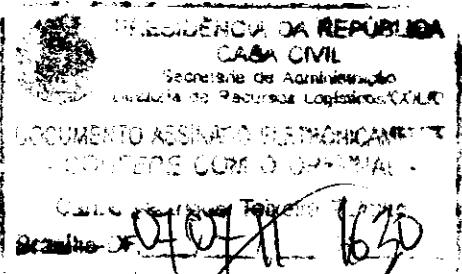
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Acompanham o ato os Processos de nºs 53830.001300/1999 e 29100.002100/1989, que constituem pedidos distintos de renovação, referentes aos períodos de 2 de janeiro de 1990 a 2 de janeiro de 2000 e de 2 de janeiro de 2000 a 2 de janeiro de 2010, deferidos de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93.

6. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho os processos a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

**PORTRARIA N° 110 , DE**

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Portaria
24 05 2011
Seção 1 Página 33
02 DE MAIO 2011
Noelis

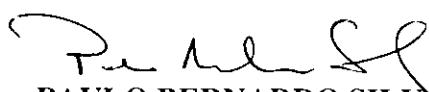
**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.047492/2009 e 53830.001300/1999 e 29100.002100/1989, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 2 de janeiro de 2010, a permissão outorgada à **RÁDIO EDUCADORA DE PIRACICABA LTDA.** pela Portaria nº 909, de 28 de dezembro de 1979, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de janeiro de 1980, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PAULO BERNARDO SILVA**  
Ministro de Estado das Comunicações

E/ Td. MC

Portaria 112/2011

Brasília, 24 de maio de 2011.

EM nº. 233/2011 - MC

Brasília, 24 de maio de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.007120/2002, que renova permissão outorgada à **RÁDIO E TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA.**, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, por dez anos, a partir de 7 de fevereiro de 2003.
2. A outorga foi conferida pela Portaria nº 019, de 3 de fevereiro de 1983.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Cabe esclarecer que os autos retornaram da Casa Civil da Presidência da República para cumprimento das novas determinações que passaram a ser exigida ao deferimento do pleito. Sendo assim, após o exame da nova documentação, os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério se manifestaram favoravelmente ao pedido.
6. Desse modo, já houve expedição da competente Portaria nº 559, de 5 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de outubro 2007, a qual renovou a outorga a partir do dia 7 de fevereiro de 2003.
7. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho novamente o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

POLÍCIA FEDERAL

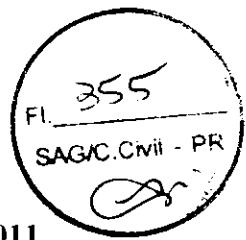
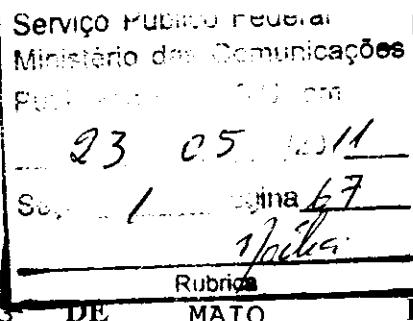
Brasil

Ser. de Documentos  
Série de R. e S. de V.

COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO  
DE PERTENCÊNCIAS CRIMINAIS

Cláudia Letícia da Souza

Brasília-DF, 12/12/2011



~~PORTARIA N° 112 , DE~~

5 DE

MAIO

DE 2011.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.007120/2002, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 7 de fevereiro de 2003, a permissão outorgada à **RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE S.A.**, pela Portaria nº 19, de 3 de fevereiro de 1983, publicada no Diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 1983, e renovada pela Portaria nº 559, de 5 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2007, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe.

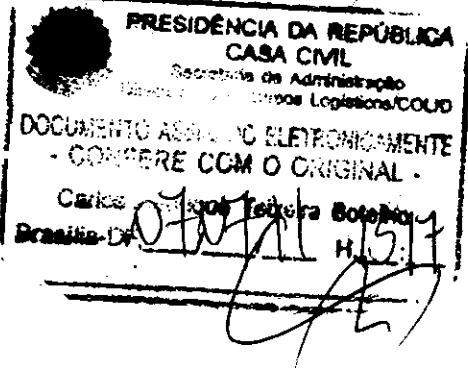
Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO BERNARDO SILVA**  
Ministro de Estado das Comunicações

E-mail: 122/16



EM nº. 320/2011 - MC

Brasília, 21 de junho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53740.000193/2001, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à **RÁDIO CIDADE DE JANDAIA LTDA.** para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de agosto de 2001.

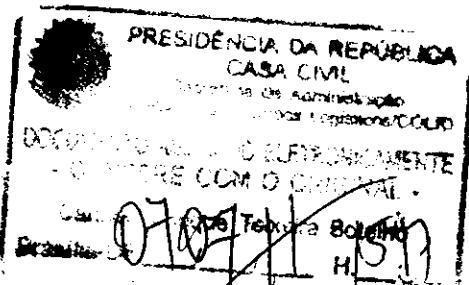
2. A outorga foi deferida à **RÁDIO CIDADE DE JANDAIA LTDA.**, pela Portaria nº 85, de 17 de julho de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 1989, referendada pelo Decreto Legislativo nº 168, de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 1991.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



*Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva*

Serviço	Público Federal
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
<u>06.06.2001</u>	
Seção	<u>1</u>
Página <u>36</u>	
<u>Neftis</u>	

**PORTARIA Nº 125 , DE 17 DE MATO Rubrica DE 2001.**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000193/2001, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 12 de agosto de 2001, a permissão outorgada à **RÁDIO CIDADE DE JANDAIA LTDA.**, pela Portaria nº 85, de 17 de julho de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 1989, referendada pelo Decreto Legislativo nº 168, de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**PAULO BERNARDO SILVA**  
Ministro de Estado das Comunicações

E P D C M C

Port. 131/11

53000.022377/2008-41

RPT/C

07 07 11 15/6

APG  
EM nº. 321/2011 - MC

Brasília, 21 de junho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.022377/2008, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à **RÁDIO CENTRAL LTDA.** para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de setembro de 2008.

2. A outorga foi deferida pela Portaria nº 370, de 22 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 1988.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Acompanham o ato o Processo de nº 53790.000806/1998, que constitui pedido distinto de renovação, referente ao período de 23 de setembro de 1998 a 23 de setembro de 2008, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93.

6. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho os processos a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva*

<b>R E T I R A Ç Ã O</b>	
DOU DE	<u>13</u> <u>06</u> <u>2011</u>
Página:	<u>1</u> Seção <u>64</u>
ANOTADO POR: <u>Noctis</u>	

Serviço Federal Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U.	<u>10</u> <u>06</u> <u>2011</u>
3.º	<u>1</u> <u>maio</u> <u>62</u>
Pública	
Noctis	
DE 2011.	

PORTEARIA Nº 131 , DE 24 DE

M A I O

D E 2011.

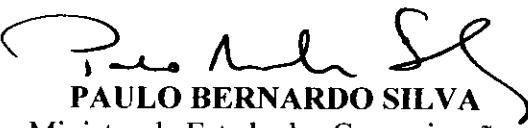
**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.022377/2008 e 53790.000806/1998, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de setembro de 2008, a permissão outorgada à **RÁDIO CENTRAL LTDA**, pela Portaria nº 370, de 22 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

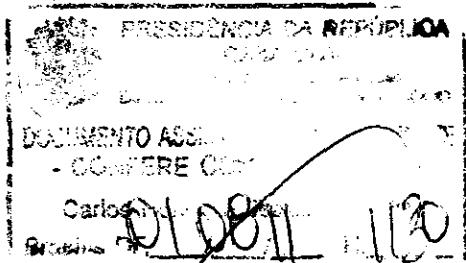
  
**PAULO BERNARDO SILVA**  
 Ministro de Estado das Comunicações

E A / 7/24/11

53000.044496 /2010-70

RPM/C  
14/08/11

EM nº. 392/2011 - MC



Brasília, 4 de julho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.044496/2010, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada ao **RÁDIO ESMERALDA LTDA**, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de novembro de 2010.

2. A outorga foi deferida à **RÁDIO ESMERALDA LTDA** pela Portaria nº 74, de 11 de julho de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de julho de 1989, e renovada pela Portaria nº 661, de 26 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de janeiro de 2006, referendada pelo Decreto Legislativo nº 159, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 8 de agosto de 2007.

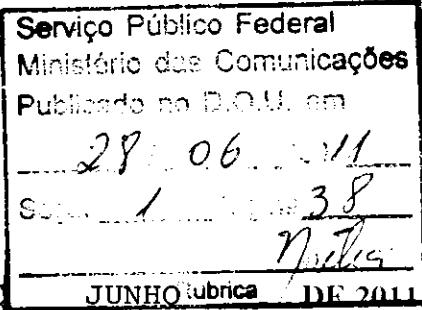
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

0108 II. 1130



**PORTARIA N° 241 , DE 13 DE**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.044496/2010, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de novembro de 2010, a permissão outorgada à **RÁDIO ESMERALDA LTDA.**, pela Portaria nº 74, de 11 de julho de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de julho de 1989, e renovada pela Portaria nº 661, de 26 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de janeiro de 2006, referendada pelo Decreto Legislativo nº 159, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 8 de agosto de 2007, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

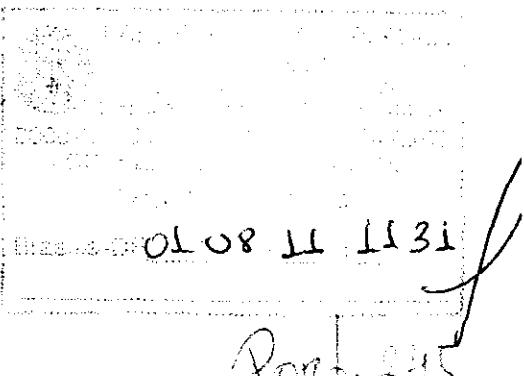
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PAULO BERNARDO SILVA**  
Ministro de Estado das Comunicações

*EN/392/mc*

53000.022663/2008-15 RPFM



EM nº. 438/2011 - MC

Brasília, 11 de julho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº. 53000.022663/2008, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à **RÁDIO TAMENGO FM LTDA.** para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de setembro de 2008.

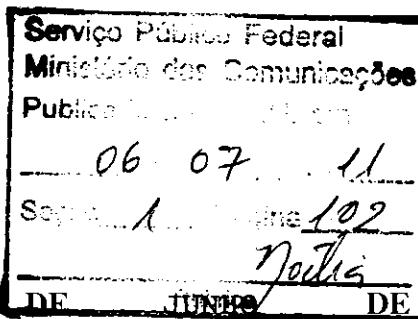
2. A outorga foi deferida à **RÁDIO TAMENGO FM LTDA.**, pela Portaria nº 346, de 16 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 1988.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



PORTARIA Nº 245 , DE 14 DE JUNHO DE 2011.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.022663/2008, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de setembro de 2008, a permissão outorgada à **RÁDIO TAMENGO FM LTDA.**, pela Portaria nº 346, de 16 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul.

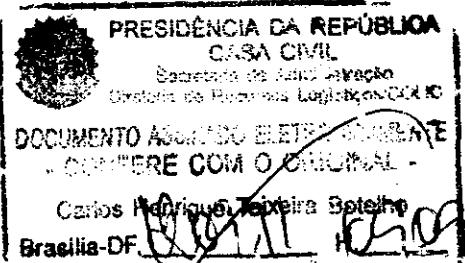
Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PAULO BERNARDO SILVA**  
Ministro de Estado das Comunicações

*Em 14/06/11*



EM nº. 689/2011 - MC

Brasília, 24 de agosto de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência Processo Administrativo nº 53000.012093/2010, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à **INTERSOM - EMISSORAS DE FREQUÊNCIA MODULADA LTDA.**, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de São Carlos, Estado de São Paulo, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de junho de 2010.

2. A outorga foi deferida à **INTERSOM - EMISSORAS DE FREQUÊNCIA MODULADA LTDA.**, pela Portaria nº 127, de 10 de junho de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 1980, e renovada pela Portaria nº 463, de 26 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 1997, referendada pelo Decreto Legislativo nº 199, de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2000.

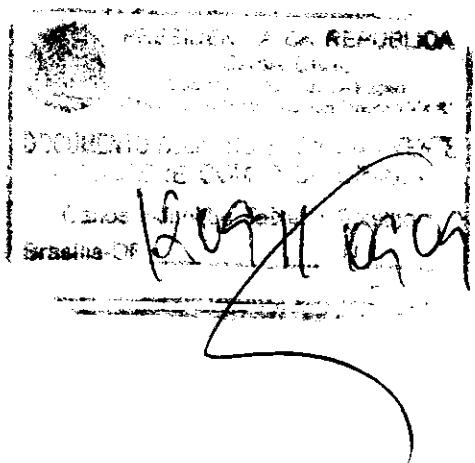
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Acompanha o ato o Processo de nº 53830.000136/2000, que constitui pedido distinto de renovação, referente ao período de 17 de junho de 2000 à 17 de junho de 2010, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93.

6. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho os processos a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



*Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva*

Serviço	Público Federal
Ministério	das Comunicações
Publicado no Diário Oficial em	
<u>19/08/2011</u>	
Seção	<u>1</u>
Página <u>28</u>	
<u>Noelis</u>	
Rubrica	

**POR TARIA N° 297 , DE 1º DE AGOSTO DE 2011.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53830.000136/2000 e 53000.012093/2010, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de junho de 2010, a permissão outorgada à **INTERSOM - EMISSORAS DE FREQUÊNCIA MODULADA LTDA.**, pela Portaria nº 127, de 10 de junho de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 1980, e renovada pela Portaria nº 463, de 26 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 1997, referendada pelo Decreto Legislativo nº 199, de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município São Carlos, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

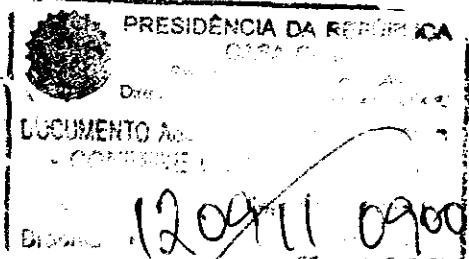
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**PAULO BERNARDO SILVA**  
Ministro de Estado das Comunicações

EN/629/IC

PORT. 298/11



EM nº. 705/2011 - MC

Brasília, 6 de setembro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.059599/2009 acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à **MAMPITUBA FM STÉREO LTDA.**, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Sombrio, Estado de Santa Catarina, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de dezembro de 2010.

2. A outorga foi deferida à **MAMPITUBA FM STÉREO LTDA.**, pela Portaria nº 27, de 1º de fevereiro de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 5 de fevereiro de 1990, referendada pelo Decreto Legislativo nº 67 de 1990, publicado no Diário Oficial da União de 2 de dezembro de 1990.

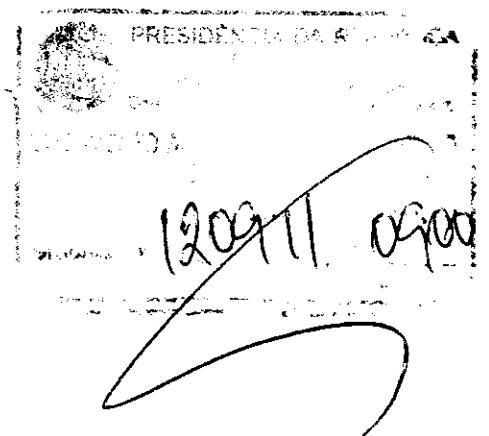
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

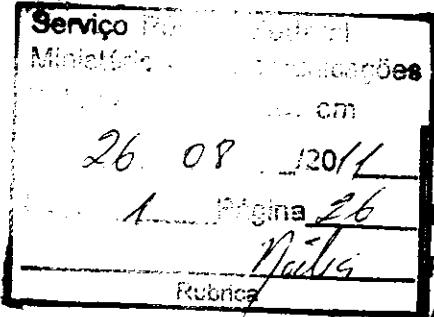
5. Acompanha o ato o Processo de nº 53740.002259/1999, que constitui pedido distinto de renovação, referente ao período de 21 de dezembro de 2000 à 21 de dezembro de 2010, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93.

6. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho os processos a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



*Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva*



RETIFICAÇÃO	
DOU DE: 30/08/2011	Página: 75
ANOTADO POR: Nélis	

**PORTRARIA Nº 298 , DE 1º DE AGOSTO DE 2011.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.059599/2009 e 53740.002259/1999, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de dezembro de 2010, a permissão outorgada à **MAMPITUBA FM STÉREO LTDA.**, pela Portaria nº 27, de 1º de fevereiro de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 5 de fevereiro de 1990, referendada pelo Decreto Legislativo nº 67 de 1990, publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 1990, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Sombrio, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA  
Ministro de Estado das Comunicações

EM 705/MC

Port. 299/11

Brasília-DF 26/10/2011 16:57

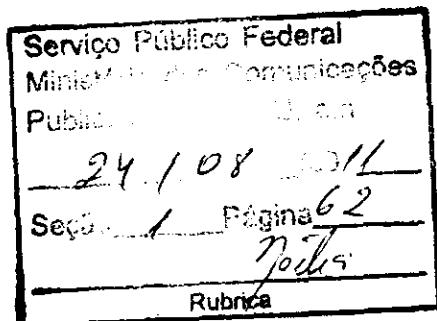
EM nº. 757/2011 - MC

Brasília, 6 de outubro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência Processo Administrativo nº 53000.015747/2010, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à **RÁDIO IGUATEMI FREQUÊNCIA MODULADA STEREO LTDA.** para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Bebedouro, Estado de São Paulo, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de julho de 2010 .
2. A outorga foi deferida pela Portaria nº 147, de 24 de junho de 1980, publicada no Diário Oficial da União em 1º de julho de 1980, renovada pela Portaria nº 435, de 24 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2009.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



**P**ORTARIA Nº 299 , DE 1º DE AGOSTO DE 2011 .

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.015747/2010, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de julho de 2010, a permissão outorgada à **RÁDIO IGUATEMI FREQUÊNCIA MODULADA STÉREO LTDA**, pela Portaria nº 147, de 24 de junho de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 1980, renovada pela Portaria nº 435, de 24 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2009, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

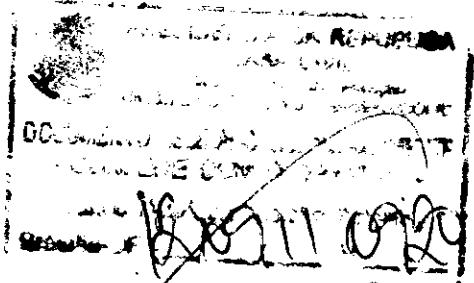
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PAULO BERNARDO SILVA  
Ministro de Estado das Comunicações

27/7/2011



FM  
30/08/2011

EM nº. 650/2011 - MC

Brasília, 17 de agosto de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência os Processos Administrativos nº 53000.061345/2006 e 53000.007807/2006, acompanhados de Portaria, que renova permissão outorgada à **RÁDIO CULTURA DE JOINVILLE LTDA.**, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de julho de 2006.

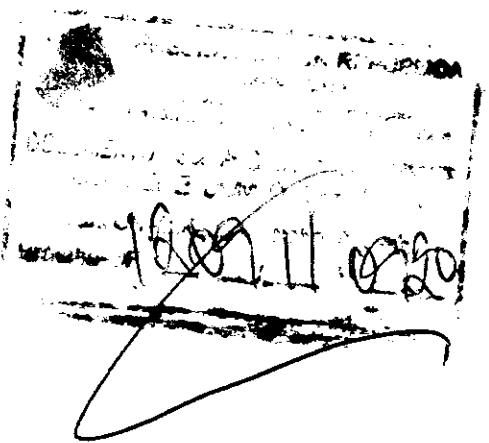
2. A outorga foi deferida pela Portaria nº 747, de 28 de junho de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 1976, e renovada pela Portaria nº 269, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2002 e referendada pelo Decreto Legislativo nº 379, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 1º de junho de 2005.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho os processos a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



*Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado em 12 de setembro de 2011
<u>12/08/11</u>
Seção 1 - Registro 51
Nacilis
1º DE AGOSTO

PORTEARIA N° 300 , DE 1º DE AGOSTO DE 2011.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.061345/2006 e 53000.007807/2006, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 7 de julho de 2006, a permissão outorgada à **RÁDIO CULTURA DE JOINVILLE LTDA**, pela Portaria nº 747, de 28 de junho de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 1976, e renovada pela Portaria nº 269, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2002 e referendada pelo Decreto Legislativo nº 379, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 1º de junho de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PAULO BERNARDO SILVA**  
 Ministro de Estado das Comunicações

EM/650/nc

53000.013599/2010-98

SAG

FM

20/10/2011

EM nº. 755/2011 - MC

NOTA DE REVISÃO DA DOCUMENTAÇÃO  
MATERIAL  
Revisão da documentação  
Diretoria de Radiodifusão e Teledifusão  
DOCUMENTO VERIFICA ELETRÔNICAMENTE  
CONFERE COM O ORIGINAL.

Ivan Antonio Alves

Brasília-DF 20/10/11 h. 12:28

Brasília, 6 de outubro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.013599/2010, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à **RÁDIO E TV MAIRA LTDA.** para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de junho de 2010.

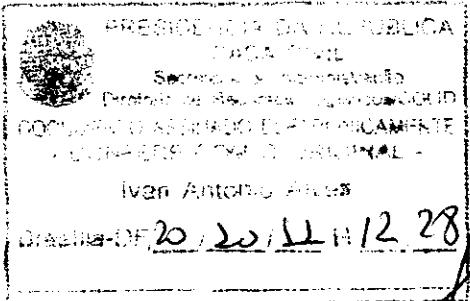
2. A outorga foi deferida originariamente à **RÁDIO E TV MAIRA LTDA.**, pela Portaria nº 69, de 8 de junho de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 11 de junho de 1999, e referendada pelo Decreto Legislativo nº 115, de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 8 de junho de 2000.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

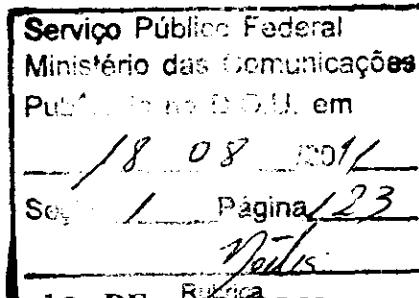
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



*Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva*



**PORTRARIA N° 301 , DE 10 DE AGOSTO DE 2011.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.013599/2010, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de junho de 2010, a permissão outorgada à **RÁDIO E TV MAIRA LTDA.**, pela Portaria nº 69, de 8 de junho de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 11 de junho de 1999, e referendada pelo Decreto Legislativo nº 115, de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 8 de junho de 2000, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PAULO BERNARDO SILVA**  
Ministro de Estado das Comunicações

*Eduardo*